

Resoluções provinciaes

N. 1

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Parahybuna, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º Fica revogado o art. 1.º das posturas n. 23, approvadas em 17 de Março de 1876, que prohibe expressamente vagarem pelas ruas da cidade, ou pelo rocio, animaes cavallares, muars e vaccuna.

Art. 2.º Ficam em vigor as disposições do art. 113 das poturas approvadas pela resolução de 29 de Abril de 1870, §§ 12 e 13.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

(L. C.)

JOÃO BAPTISTA PEREIRA.

Para v. exc. vér, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e oito.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 2

O doutor João Baptista Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial, sobre proposta da camara municipal de Itatiba, decretou a resolução seguinte :

Regulamento para execução da lei provincial n. 42, de 20 de Abril de 1875, creando o imposto de capitação no municipio de Itatiba, para as obras da cadeia e casa da camara.

Art. 1.º A camara municipal de Itatiba nomeará uma commissão, composta de cinco cidadãos, para auxiliarem seu procurador no lançamento e arrecadação do imposto creado pela lei provincial n. 42, de 20 de Abril de 1875, promovendo por todos os meios ao seu alcance o cumprimento da mesma lei.

Art. 2.º Ao delegado de policia será pedido todo o auxilio possivel para que, por intermedio dos inspectores de quarteirão, as listas das pessoas livres e escravas dos respectivos bairros sejam dadas com exactidão e fidelidade, declarando os nomes dos que faltarem.

